



REGULAMENTO MUNICIPAL DO CAMPO DE FÉRIAS “Férias em Movimento”

Índice

Nota Introdutória	5
Capítulo I – Princípios Gerais	5
Artigo 1.º – Lei Habilitante	5
Artigo 2.º – Objeto	6
Artigo 3.º – Missão	6
Artigo 4.º – Visão	6
Capítulo II – Objetivos específicos e organização do Campo de Férias	6
Artigo 5.º – Política de Qualidade	6
Artigo 6.º – Entidade Promotora	6
Artigo 7.º – Destinatários	6
Artigo 8.º – Atividades	6
Artigo 9.º – Períodos de Realização e Horários de Funcionamento	7
Artigo 10.º – Locais de Realização	7
Capítulo III – Participantes	7
Artigo 11.º – Inscrição dos Participantes	7
Artigo 12.º – Direitos do Participante	8
Artigo 13.º – Deveres do Participante	8
Capítulo IV – Entidade Promotora	9
Artigo 14.º – Direitos da Entidade Promotora	9
Artigo 15.º – Deveres da Entidade Promotora	9
Capítulo V – Dos Encarregados de Educação	10
Artigo 16.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação	10
Capítulo VI – Recursos Humanos	10
Artigo 17.º – Recursos Humanos	10

Artigo 18.º – Direitos do Coordenador.....	10
Artigo 19.º – Deveres do Coordenador	11
Artigo 20.º – Direitos dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico.....	11
Artigo 21.º – Deveres dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico.....	12
Artigo 22.º – Segurança	12
Capítulo VII – Medidas Disciplinares	13
Artigo 23.º – Medidas disciplinares preventivas e de integração	13
Artigo 24.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias	13
Artigo 25.º – Qualificação de Infração Disciplinar.....	14
Artigo 26.º – Extravios.....	14
Capítulo VIII – Disposições Finais	14
Artigo 27.º – Casos Omissos.....	14

Nota Introdutória

A intervenção da Câmara Municipal é essencial para assegurar o desenvolvimento das crianças e jovens, a um nível local, e assegurar-lhes o acesso a atividades que proporcionem o envolvimento, num ambiente cultural, recreativo e desportivo, com outros jovens de faixas etárias próximas que partilham necessidades idênticas.

É objetivo dos Campos de Férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos, com a finalidade de durante um período determinado de tempo, proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo.

Esta matéria vem sendo regulada pelo Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, pelo que se considera importante que o Município de Fornos de Algodres disponha de um instrumento que regule o âmbito, as regras de participação e as obrigações que devem respeitar-se no setor dos Campos de Férias que vierem a ser organizados.

Para que esse apoio seja feito de forma transparente e objetiva, torna-se necessário fixar as regras que assegurem uma gestão equilibrada dos participantes e de toda a logística envolvente.

Do ponto de vista da análise do custo benefício, considera-se que os benefícios sociais e educacionais associados ao desenvolvimento do programa, justificam o investimento associado ao mesmo.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou -se o presente projeto de Regulamento do Campo de Férias do Município de Fornos de Algodres, que a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo 1.º – Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos constantes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º – Objeto

O presente Regulamento define a natureza, os objetivos e o funcionamento do Campo de Férias organizado pelo Município de Fornos de Algodres, projeto esse designado por “Férias em Movimento”.

Artigo 3.º – Missão

O Projeto “Férias em Movimento” visa promover a ocupação dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares, através da prática de atividades pedagógicas, desportivas, lúdicas e recreativas, sensibilizando-os para a prática de hábitos de uma vida ativa e saudável.

Artigo 4.º – Visão

Pretende-se constituir um modelo de excelência organizacional, tendo como objetivo ocupar os mais jovens do concelho, quando em tempo de interrupção de atividades letivas, escasseiam as opções de entretenimento e formação acessíveis.

Capítulo II – Objetivos específicos e organização do Campo de Férias

Artigo 5.º – Política de Qualidade

A política de qualidade do Projeto “Férias em Movimento” passa por proporcionar uma plena satisfação aos participantes e encarregados de educação, assumindo os seus intervenientes uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a contínua melhoria dos serviços prestados.

Artigo 6.º – Entidade Promotora

O Projeto “Férias em Movimento” tem como entidade promotora e organizadora o Município de Fornos de Algodres, podendo contratualizar com as entidades do Município a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

Artigo 7.º – Destinatários

1. O Projeto “Férias em Movimento” tem como destinatários crianças e jovens com idades compreendidas entre os 3 e os 12 anos (Jardim de Infância, 1º e 2º Ciclo), residentes no concelho de Fornos de Algodres.
2. Podem a título excecional, e devidamente justificado pelo Gabinete de Desporto, participar crianças que não residam no concelho de Fornos de Algodres, mediante autorização expressa para o efeito do Presidente da Câmara Municipal ou substituto legal.

Artigo 8.º – Atividades

1. As atividades a desenvolver enquadram -se nas seguintes áreas:
 - a. Desporto;

- b. Ambiente;
 - c. Música e Dança;
 - d. Património histórico e cultural;
 - e. Outras de relevante interesse para as crianças.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagens e desenvolvimento de tarefas, sempre adequadas à idade dos participantes.
 3. Os respetivos programas são estabelecidos antes do início das atividades.
 4. A divulgação dos programas referidos no número anterior faz-se em vários locais do concelho, bem como no site da Câmara Municipal de Fornos de Algodres e na sua página de Facebook.

Artigo 9.º – Períodos de Realização e Horários de Funcionamento

O Projeto Férias em Movimento pode realizar -se durante as pausas letivas do Natal, Páscoa e Verão, em datas a estabelecer pelo Município de Fornos de Algodres, de 2.ª (segunda) a 6.ª (sexta) feira, das 9h00 às 17h00, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário por forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.

Artigo 10.º – Locais de Realização

As atividades previstas no programa desenrolam-se nas instalações municipais adequadas às atividades propostas, salvo quando estas se realizem no exterior, caso em que serão devidamente comunicadas aos participantes.

Capítulo III – Participantes

Artigo 11.º – Inscrição dos Participantes

1. O período de inscrições decorre nas datas a estabelecer pelo Município de Fornos de Algodres.
2. A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. Número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do participante e NIF;
 - b. Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação ou representante legal;
 - c. O número de vagas a preencher é definido anualmente pelo Município, mediante as condições humanas e materiais existentes.
 - d. O número de vagas definidas é preenchido conforme o momento de chegada da inscrição, tendo prioridade os participantes residentes no concelho.
3. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
4. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada é automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que é contactado durante as 24 horas seguintes.

5. As inscrições só são válidas após a entrega de todos os documentos que constam no n.º 2 do presente artigo.
6. Não podem participar nas atividades crianças que não estejam inscritas.

Artigo 12.º – Direitos do Participante

Os participantes têm os seguintes direitos:

- a. Participar ativamente nas atividades propostas pela entidade organizadora;
- b. Serem tratados com respeito e educação por qualquer membro do Campo de Férias;
- c. Encontrarem -se cobertos por um seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor, com base no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março;
- d. Usufruir da alimentação fornecida pela entidade organizadora;
- e. Usufruir de uma participação de qualidade no Campo de Férias, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, por forma a garantir uma favorável realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- f. Usufruir de um ambiente que proporcione condições para um pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico;
- g. Desenvolver atividades que privilegiem uma adequada formação da sua personalidade, da sua capacidade de “autoaprendizagem” e de crítica consciente sobre os valores, propiciando um saudável desenvolvimento do conhecimento, da estética e da ocupação saudável dos tempos livres;
- h. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;
- i. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

Artigo 13.º – Deveres do Participante

Os participantes têm os seguintes deveres:

- a. Respeitarem o regulamento em vigor, sendo responsáveis pelos prejuízos causados à entidade organizadora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão, quando as suas ações tenham afetado o normal funcionamento da atividade;
- b. Prestarem informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação nos termos do presente regulamento;
- c. Zelar pela conservação e limpeza de todos os espaços e colaborar no sentido de obter um melhor aproveitamento de todas as instalações;
- d. Serem assíduos, pontuais e empenhados no cumprimento de todos os seus deveres;
- e. Não se fazerem acompanhar de objetos de valor;

- f. Cuidarem da sua higiene pessoal, apresentando -se no campo de férias, de forma adequada e asseada;
- g. Utilizarem uma linguagem correta;
- h. Conhecerem e cumprirem o regulamento.

Capítulo IV – Entidade Promotora

Artigo 14.º – Direitos da Entidade Promotora

- 1. A entidade promotora do Campo de Férias é a Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
- 2. São direitos da entidade promotora:
 - a. Fazer cumprir o presente regulamento;
 - b. Proceder à receção das inscrições, verificando a correta instrução de todo o processo, rececionando o impresso de inscrição e restantes documentos obrigatórios que o devem acompanhar;
 - c. Receber, por escrito, todas as informações importantes no momento da inscrição, designadamente, necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde ou medicação ministrada;
 - d. Receber informação, por escrito do encarregado de educação ou responsável do menor, com a indicação das pessoas que estão autorizadas a sair com o participante;
 - e. Em caso de falsa informação, o Município de Fornos de Algodres, reserva -se ao direito de excluir o participante.

Artigo 15.º – Deveres da Entidade Promotora

São deveres da entidade promotora:

- a. Fornecer informação do presente regulamento, acerca da organização do projeto “Férias em Movimento”, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
- b. Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos participantes, para o período circunscrito à atividade;
- c. Garantir o acompanhamento permanente dos participantes, em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregados de educação;
- d. Dar conhecimento da existência do livro de reclamações aos encarregados de educação dos participantes;
- e. Avaliar o campo de férias realizado, através de inquérito distribuído aos participantes.

Capítulo V – Dos Encarregados de Educação

Artigo 16.º – Direitos e Deveres dos Encarregados de Educação

1. O direito e o dever da educação dos filhos compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos no campo de férias e para com a comunidade, consagrados neste regulamento.
2. Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos no regime de autonomia, administração e gestão, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:
 - a. Informar-se, ser informado e informar a Câmara Municipal sobre as matérias relevantes relativas à participação do seu educando no campo de férias, comparecendo em reuniões sempre que tal lhe for solicitado;
 - b. Informar-se e ser informado do comportamento do seu educando;
 - c. Participar na elaboração de propostas de melhoria ao programa;
 - d. Articular a educação na família com as atividades do campo de férias;
 - e. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência no campo de férias e no grupo;
 - f. Responsabilizar -se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade dos seus educandos;
 - g. Conhecer e cumprir o presente regulamento;
 - h. Responsabilizar o seu educando pelo cumprimento do regulamento.

Capítulo VI – Recursos Humanos

Artigo 17.º – Recursos Humanos

1. O Projeto “Férias em Movimento” (Campos de Férias Desportivas) conta com um coordenador, educadores e monitores;
2. O Coordenador do projeto é indicado pelo Chefe de Divisão Técnica Municipal.

Artigo 18.º – Direitos do Coordenador

São direitos do coordenador, nomeadamente:

- a. Participar em todas as atividades programadas;
- b. Obter toda a formação e informação necessárias com vista ao exercício da função educativa;
- c. Ser assistido com apoio técnico, material e documental;
- d. Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento do campo de férias;

- e. Intervir na orientação pedagógica, através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de atividades e estudos aprovados, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de intervenção e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
- f. Participar em experiências pedagógicas.

Artigo 19.º – Deveres do Coordenador

O coordenador do Campo de Férias está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do estado, que são:

- a. Contribuir para a formação e realização integral dos participantes, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b. Reconhecer e respeitar as diferenças, sociais e religiosas, dos participantes e dos restantes membros da comunidade educativa do Campo de Férias, valorizando os diferentes saberes culturais e combatendo a exclusão e a discriminação;
- c. Colaborar com todos os intervenientes no Campo de Férias, favorecendo a criação e desenvolvimento das relações de respeito mútuo, em especial entre os monitores, participantes, encarregados de educação e pessoal técnico;
- d. Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos projetos definidos, procurando adotar mecanismos de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos participantes;
- e. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
- f. Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e coletivamente;
- g. Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h. Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
- i. Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento dos participantes, destinadas a suprir a ausência imprevista e de curta duração de um monitor ou técnico;
- j. Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores, fazendo cumprir o estipulado no presente regulamento;
- k. Comunicar ao encarregado de educação sempre que o participante:
 - i) Manifeste atitudes incorretas;
 - ii) Não traga o material necessário Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo.
- l. Ser o último a sair e verificar se o espaço utilizado fica arrumado e limpo.

Artigo 20.º – Direitos dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico

São direitos dos monitores e do pessoal técnico, nomeadamente:

- a. O direito à informação;
- b. O direito à formação;
- c. O direito à saúde, higiene e segurança;
- d. O direito à participação nas atividades propostas;
- e. O direito ao apoio técnico, material e documental;
- f. O direito a um seguro de acidentes pessoal;
- g. Ser tratado com igualdade em situações similares, não sendo alvo de qualquer tipo de discriminação;
- h. Ser ouvido e respeitado por todos os membros do Campo de Férias;

Artigo 21.º – Deveres dos Educadores, Monitores e Pessoal Técnico

São deveres dos educadores, monitores e pessoal técnico do Campo de Férias:

- a. Cumprir o dever de isenção;
- b. Cumprir o dever de sigilo;
- c. Ser assíduo e pontual;
- d. Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos participantes;
- e. Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo, em especial com o coordenador do Campo de Férias;
- f. Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regulares das atividades prosseguidas no Campo de Férias;
- g. Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos utilizados no Campo de Férias e propor medidas de melhoramento e renovação;
- h. Empenhar -se nas ações em que participam;
- i. Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- j. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivos familiares;
- k. Conhecer, cumprir e fazer cumprir, integralmente, o presente regulamento;
- l. Manter as normas de civismo e correção exemplar no atendimento e trato dos participantes, bem como em relação a todas as pessoas que se dirijam ao campo de férias;
- m. Encaminhar para o coordenador do Campo de Férias todos os pais ou encarregados de educação que se dirijam ao mesmo.

Artigo 22.º – Segurança

1. Dentro das instalações, a organização providencia por uma vigilância adequada, para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado.

2. À saída do Campo de Férias, os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas por eles indicadas.
3. As crianças e jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local, se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação ou representante legal aquando da inscrição.

Capítulo VII – Medidas Disciplinares

Artigo 23.º – Medidas disciplinares preventivas e de integração

1. Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída do campo de férias.
2. A medida de ordem de saída do campo de férias implica a comunicação da mesma ao Encarregado de Educação

Artigo 24.º – Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. Constituem medidas disciplinares preventivas e de integração, nomeadamente os seguintes:
 - a. A repreensão;
 - b. A repreensão registada;
 - c. A suspensão do campo de férias até cinco dias úteis; (Esta medida implica a comunicação ao Encarregado de Educação)
 - d. A expulsão do campo de férias. (Estas medidas implicam a comunicação ao Encarregado de Educação)
2. Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando a preservação da autoridade do coordenador e dos demais funcionários, o normal funcionamento das atividades, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do participante, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade envolvente, do seu sentido de responsabilidade, das suas aprendizagens e da saudável ocupação dos seus tempos livres.
3. Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.
4. Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do participante, nem revestir natureza pecuniária.
5. As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho do grupo e do projeto do campo de férias.

Artigo 25.º – Qualificação de Infração Disciplinar

A violação pelo participante de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do campo ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, à aplicação de medida disciplinar, ou à instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 26.º – Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens de propriedade dos participantes.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 27.º – Casos Omissos

Todos os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou substituto legal, com base em informação de suporte produzida pela Divisão Técnica Municipal.